

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, COMO CONTRATANTE, E A **LASANT CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, COMO CONTRATADA, PARA ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE ENTRADA DE ENERGIA DA SEDE ADMINISTRATIVA, GERIDA PELA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A. – RIOSAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua das Rosas, 96 – sala 208, Vila Valqueire – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.432.954/0001-70, neste ato representada por **ANSELMO HERNANS DE LACERDA GABRIEL**, portador da carteira de identidade nº 128907441 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.639.477-81, doravante denominada **CONTRATADA**; têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016**, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018, autorizado por despacho do Senhor DIRETOR DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES em 29/01/2024, exarado no Processo Administrativo de nº RSU-PRO-2024/00643, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.698, de 2018, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (que Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, pelo Decreto nº 41.083 de 09.12.2015 (que institui cláusulas as minutas padrão), pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09, 40.286/15, 43.562/17, 43.612/17 e Decreto 15.307 de 29 de novembro de 1996, e posteriores alterações, bem como pelos preceitos de Direito Privado e pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada para realização do serviço de reforma e adequação da subestação, Central de Água Gelada, Recuperação dos Buswy, com implementação do plano de contingência através de cabeamento, aquisição de grupo gerador e instalação de tanque de combustível, instalação de QTAs e QGBTs, aquisição de transformador elétrico de 1000 KVa, além de toda a adequação elétrica, com recuperação total dos chiller 1 e 3, além dos conjunto de moto-bomba no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A. – RioSaúde, de acordo com as características e especificações, devidamente descritas no Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2024/00643 no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** não se obriga à execução integral do objeto previsto neste contrato, vez que meramente estimativo para o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade das unidades de saúde indicadas no Termo de Referência, cabendo a rescisão antecipada em razão do interesse público, nos termos do parágrafo único da Cláusula Oitava deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é **R\$9.713.385,00 (Nove milhões, setecentos e treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R\$ 1.618.897,50 (um milhão seiscentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

**Parágrafo Sexto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sétimo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Oitavo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

**Parágrafo Nono** – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03 de março de 2023.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas, a quantia devida pela **CONTRATADA** a título de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, assim como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando estes não forem adimplidos, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 46.785, de 06/11/2019, e nos termos da Autorização firmada pela **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I-C.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Não será admitido reajuste de acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal nº 43.612/17.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Senhor Diretor Presidente da RioSaúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou a garantia no valor de R\$ 194.267,70 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente a **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **CONTRATANTE**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Caso o valor do Contrato seja alterado, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 447, II do RGCAF.

**Parágrafo Sexto** – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

**Parágrafo Sétimo** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de até 180 dias, contados da data de 31/01/2024 a 29/07/2024.

**Parágrafo Único** – O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, tão logo seja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) e/ou de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RioSaúde como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação provisória do objeto deste contrato ocorrerá na data de finalização dos serviços e será objeto de posterior avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento e em quantas parcelas forem necessárias para o recebimento de todo o serviço prestado, em razão de questões estruturais da logística de armazenamento.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de recebimento parcelado do objeto, deverá ser emitido termo de recebimento com indicação do quantitativo recebido e ressalva do que ainda deverá ser entregue.

**Parágrafo Terceiro** - O aceite definitivo do objeto ocorrerá mediante a avaliação do fiscal ou da comissão de fiscalização designada pela autoridade competente que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**Parágrafo Quarto** – A comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato, respondendo o CONTRATADO pelos prejuízos decorrentes da falha da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da RIOSAÚDE, o contratado deverá substituir reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento da data da efetiva aceitação definitiva.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos, no prazo previamente estipulado, a RIOSAÚDE poderá providenciar a sua execução às expensas do **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –MATRIZ DE RISCO**

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a quinto desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAÚDE ou pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:

I – variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;

II – variação cambial;

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**III** – variação no valor da mão de obra decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

**IV**– erros na formulação da proposta;

**V** – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;

**VI** – adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;

**VII** - ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

**VII**– Demais itens que sejam de responsabilidade financeira da CONTRATANTE de acordo com as especificidades do Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATANTE (RIOSAUDE) arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo o CONTRATADO manter a regular prestação do serviço:

**I** –modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAUDE;

**II** –fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

**III** –entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAUDE relacionadas ao objeto deste contrato;

**IV**– Demais riscos que sejam de responsabilidade financeira da RIOSAUDE de acordo com as especificidades do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** - Os riscos que serão compartilhados pelas partes, os quais poderão ser objeto de aditivo contratual ou poderá ser causa para rescisão, cabendo a cada parte arcar com seus prejuízos, conforme Termo de Referência;

**Parágrafo Quarto** - A RIOSAUDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

**Parágrafo Quinto** - São considerados de caso fortuito ou força maior os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, disposta na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a resolução do contrato. A resolução poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que a solicitar: (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e, (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicará as seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF, na Lei Federal nº. 13.303/16 e no Decreto Municipal nº. 44.698/18:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Empresa Pública;

**Parágrafo Primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expreso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Do ato que aplicar as penas previstas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos municipais interessados, na página oficial da RioSaúde na *internet*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS**

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**Parágrafo Segundo** – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá promover:

- a devolução da garantia;
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Primeiro** – Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou da parcela de maior relevância técnica.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se como parcela de maior relevância técnica a seguinte etapa do serviço:

- Engenharia elétrica.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de subcontratação, a **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, nos limites da subcontratação inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de \_\_\_\_\_ (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e um centavo) por meio da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas na contratação por meio do qual foram contratados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

\_\_\_\_\_  
**ANSELMO HERNANS DE LACERDA GABRIEL**  
LASANT CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**ANEXO I-A****Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017**

As partes que a estas subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

---

**ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**  
**LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**ANEXO I-B****Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**

---

**ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL**  
**LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**

Processo nº RSU-PRO-2024/00643	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 6/2024 FLS.

**ANEXO I-C****AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019**

**LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua das Rosas, 96 – sala 208, Vila Valqueire – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.432.954/0001-70, neste ato representada por **ANSELMO HERNANS DE LACERDA GABRIEL**, portador da carteira de identidade nº 128907441 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.639.477-81, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**ANSELMO HERNANS DE LACERDA GABRIEL**  
**LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**



Documento assinado eletronicamente por: ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL, CPF/CNPJ nº 091.639.477-81, como Contratada.  
Assinado em: 30/01/2024, às 21:03, através do e-mail anselmo.lacerda@lasant.com.br, pelo ip 177.12.16.241

---



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.  
Assinado em: 05/02/2024, às 14:23, através do e-mail robertorangelaalvessilva@gmail.com, pelo ip 2804:18:4870:73b2:310b:b40c:379b:ff3f

---



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.  
Assinado em: 31/01/2024, às 09:28, através do e-mail thyagoleopoldo.riosauade@gmail.com, pelo ip 187.111.97.76

---



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha.  
Assinado em: 31/01/2024, às 09:43, através do e-mail lucassudre.riosauade@gmail.com, pelo ip 187.111.97.73

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 31/01/2024, às 09:43, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.28351776044 e o código: 5LD254Q1

---